

Assembleia Legislativa do Est. do AP

Encaminhado p/ ofício

Nº 0395/96-47

Em, 19/11/96

Norma



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
PALACIO MÁRIO DAVID ANDREAZZA

F O T O C O L O

PROTOCOLO Nº 0382

DATA 23/09/96

HORA DE ENTRADA 15:00

ESPECIE P. LEI Nº 0049/96

[Signature]
FUNCIONÁRIO

19.96.....

Parte Interessada: DEPUTADO JULIO MIRANDA

Documento Originário: PROJETO DE LEI
Nº 0049/96-AL.

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0382 Em 23/09/96

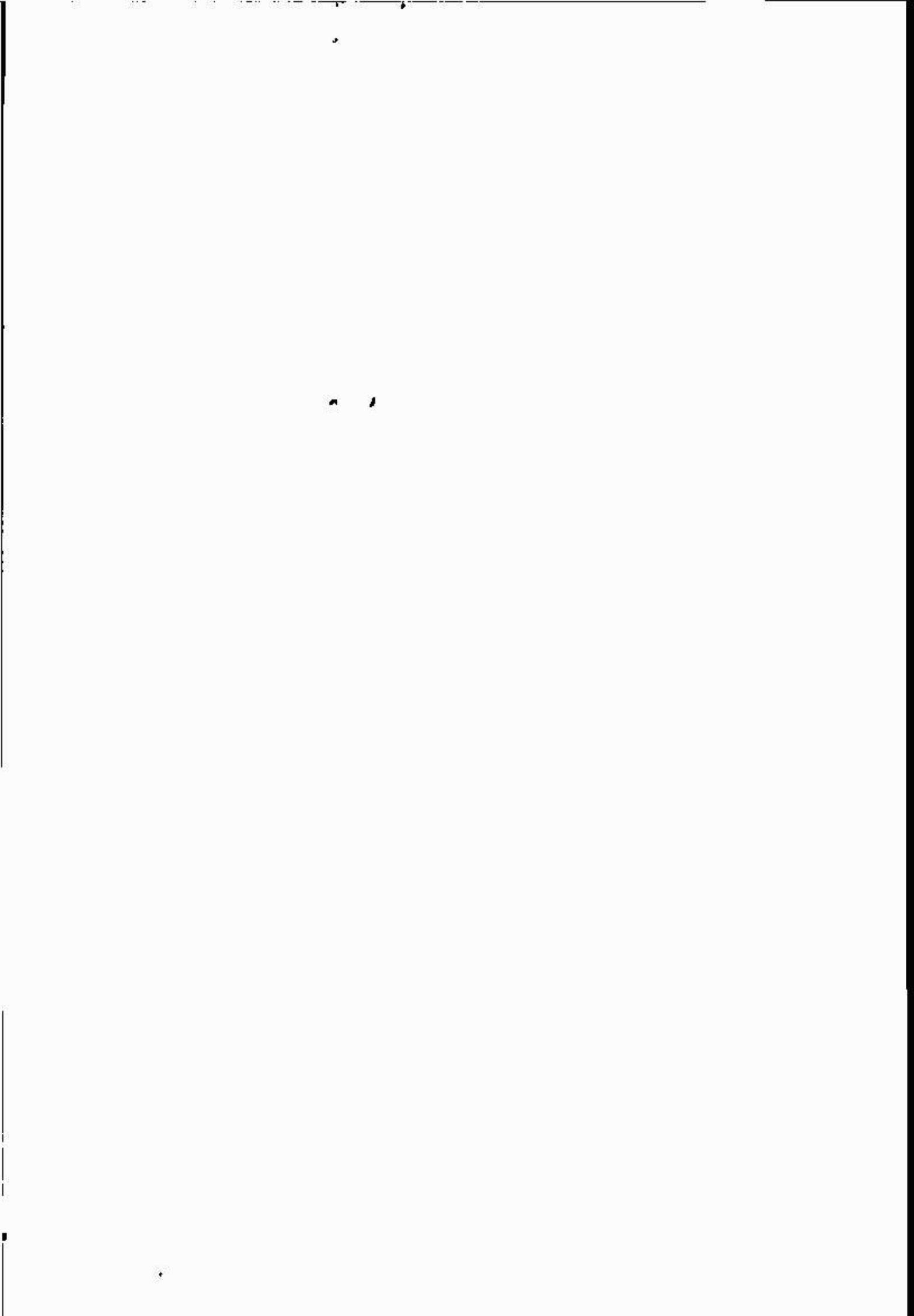
ASSUNTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria anual para veículos com mais de 10 (dez) anos de uso e dá outras providências.

ANDAMENTO

Expediente da Sessão do Dia.....	Presidente
Lido no Expediente da Sessão do Dia <u>09/10/96</u> <u>10/10/96</u>	Secretário
- Comissão de Constituição, Justiça e Redação. <u>15/10/96</u>	Presidente
- Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	Presidente
- Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento, Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária e Meio Ambiente.	Presidente
- Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	Presidente

SITUAÇÃO	RECEBIDO	
Comissão <u>Comit. Just Redçao</u>/...../.....	
Comissão <u>Finanças</u>/...../.....	Presidente da Comissão
Comissão/...../.....	Presidente da Comissão





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléia Legislativa do Est. do AP

Aprovado em única discussão

Em 05/11/96

Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0049/96-AL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria anual para
veículos com mais de 10 (dez) anos de uso e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os veículos com mais de 10 (dez) anos de uso ficam obrigados a passar por
vistoria técnica anual a ser feita pelo Departamento de Trânsito do Estado do Amapá - DETRAN/AP.

Art. 2º - O Governo do Estado do Amapá regulamentará a presente Lei no prazo de 90
(noventa) dias a contar de sua publicação, definindo normas e penalidades a serem aplicadas aos
infratores, observada a legislação pertinente à matéria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta do
orçamento do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 05 de Novembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
GOVERNADOR

120
1
2
3

A
|
|
|



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO Nº 0382

DATA 23 / 09 / 96

HORA DE ENTRADA 15:00

ESPECIE P. L. E. Nº 1049/96-AL

 FUNCIONÁRIO
 /96-AL

PROJETO DE LEI Nº _____

Assembléia Legislativa do Est. do AP

Aprovado em única discussão

Em 05 / 11 / 96

 Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria anual para veículos com mais de 10 (dez) anos de uso e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá;

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos com mais de 10 (dez) anos de uso ficam obrigados a passar por vistoria técnica anual a ser feita pelo Departamento de Trânsito do Estado do Amapá- Detran-AP.

Art. 2º - O Governo do Estado do Amapá, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 noventa dias a contar de sua publicação, definindo normas e penalidades a serem aplicados aos infratores, observado a legislação pertinente à matéria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta do Orçamento do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Deputado NELSON SALOMÃO em, 11 de Setembro de 1996.

 Deputado JULITO MIRANDA

P.F.L.



PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº _____

DATA _____/_____/_____

HORA DE ENTRADA _____

ESPECIE _____ Nº _____

 FUNCIONARIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

+ é u r

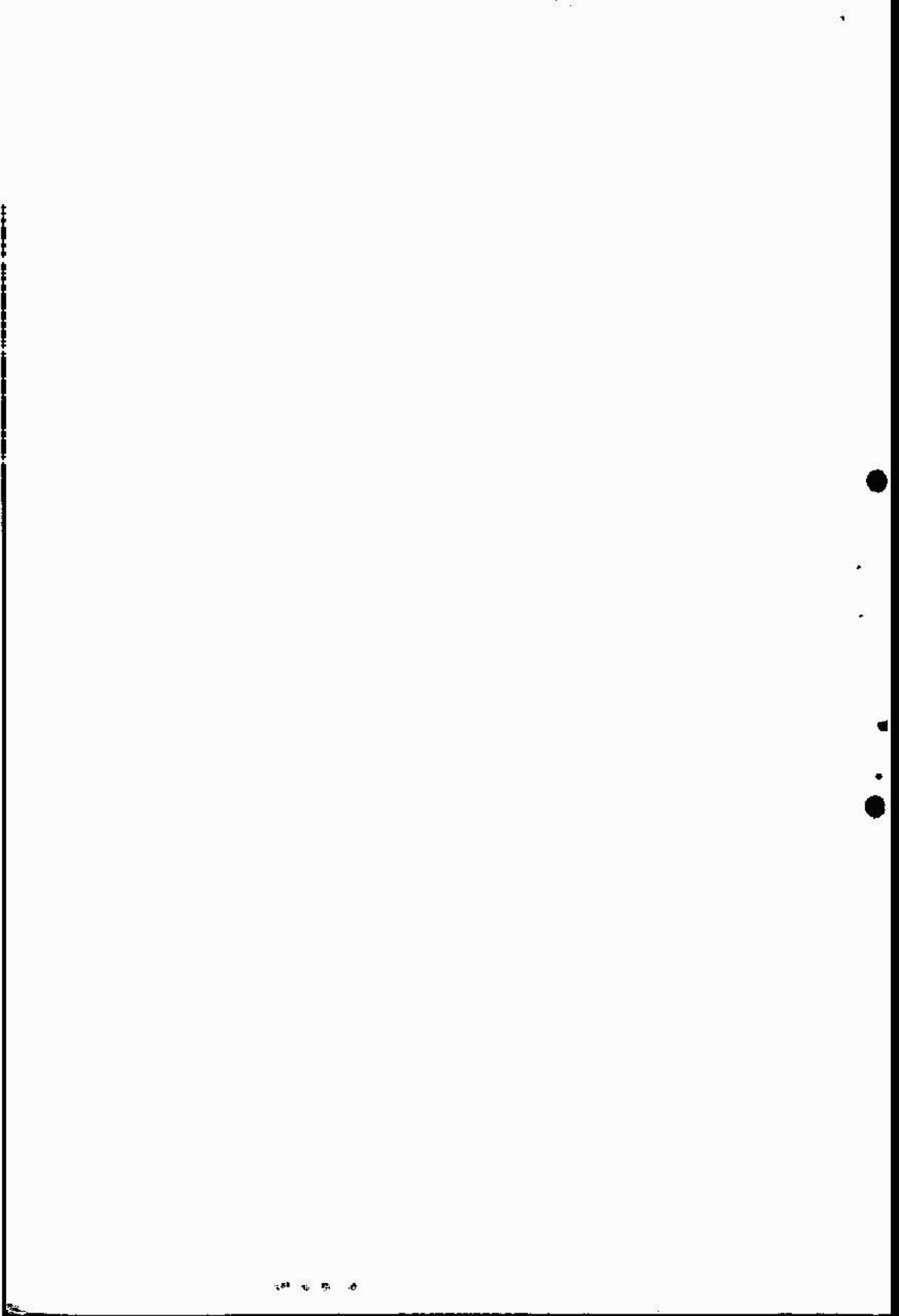
O Trânsito no Estado do Amapá, segundo estudiosos da matéria, é um dos mais violentos do País. Como se sabe, dois fatores são determinantes como elementos causadores dos acidentes automobilísticos nas vias públicas; a imprudência com o desrespeito às regras básicas de Trânsito, e a falha mecânica, fruto da má conservação dos veículos.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei poderemos, através da vistoria técnica anual, obrigar os proprietários de veículos com mais de 10 (dez) anos de uso, a manterem seus veículos em perfeito estado de funcionamento, reduzindo os riscos de acidentes provocados por falhas mecânicas.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei:

Deputado **JULIO MIRANDA**

= P.F.L. =





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 085 / 96 AL-C.CJR

RELATOR: Dep. MANOEL BRASIL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0049/96-AL

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria anual para veículos com mais de 10 anos de uso e dá outras providências.

AUTOR: Deputado JULIO MIRANDA - PL

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei conforme a ementa acima. O projeto *prima facie* não fere nenhuma disposição do ordenamento jurídico e não fere o interesse público.

Ex positis, opino pela APROVAÇÃO.
É o Parecer, s.m.j.

Dep. MANOEL BRASIL
RELATOR



II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

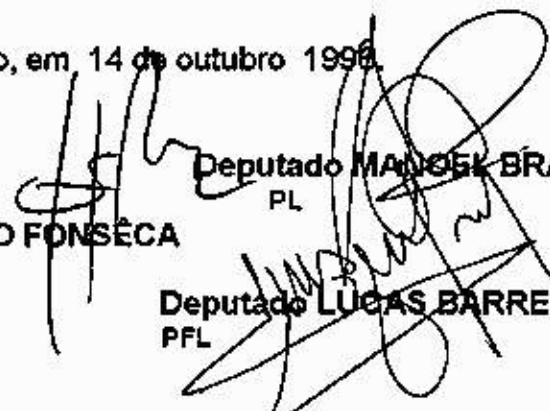
Plenário da Comissão, em 14 de outubro 1996.

Deputado PAULO JOSÉ
PTB

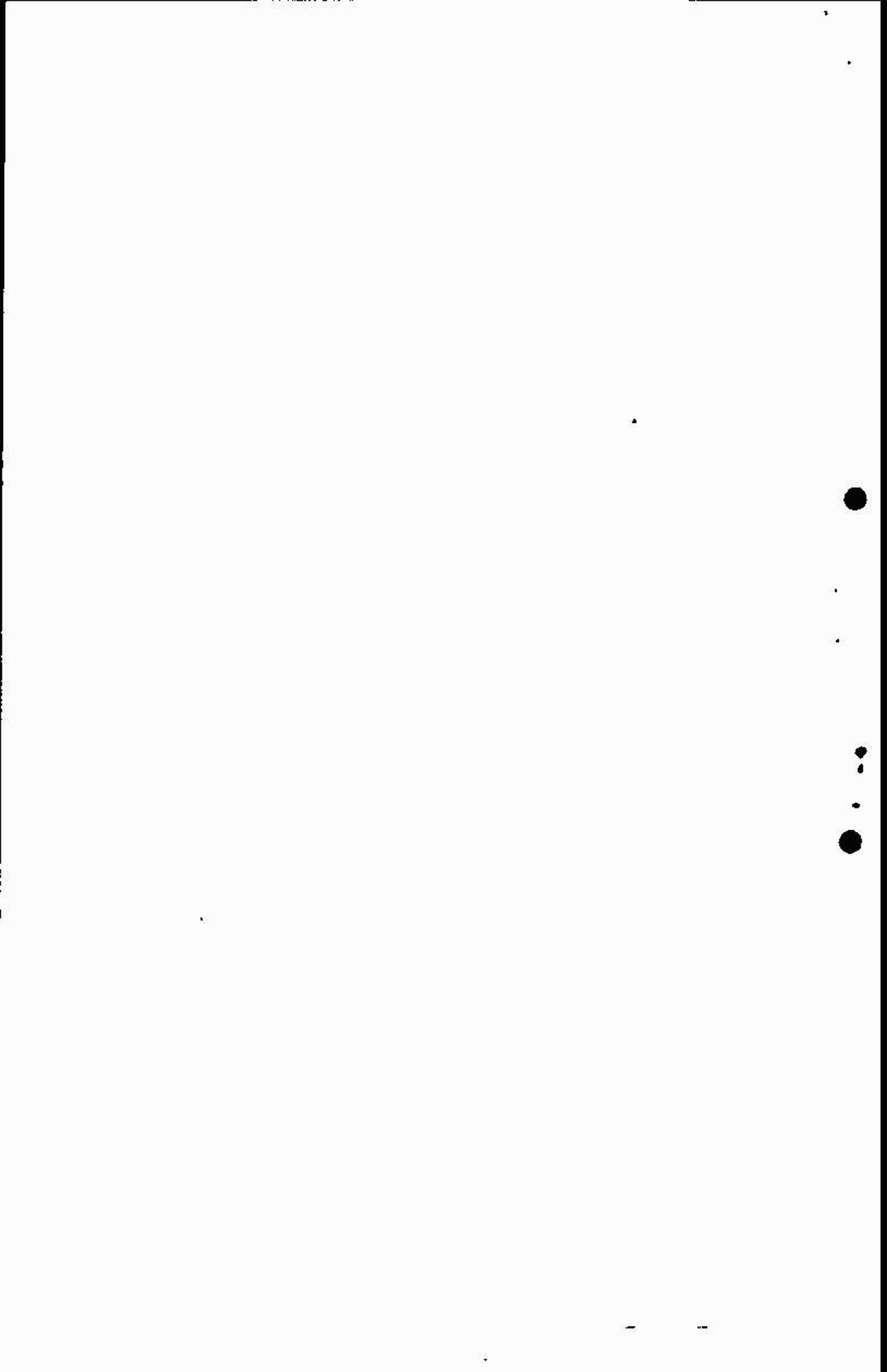
Deputado HILDO FONSECA
PT

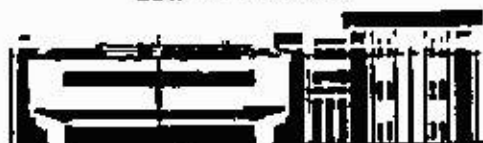
Deputado JOÃO DIAS
PFL

Deputado MANOEL BRASIL
PL



Deputado LUCAS BARRETO
PFL





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONTROLE DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO DO: Parecer da Comissão de Const. Jur. e Pedagogia ao Projeto de Lei nº 0049/96-M, de autoria do Dep. Julio Miranda.

DEPUTADO:	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO				X
ANTONIO TELES				X
FRAN JÚNIOR	X			
HILDO FONSECA	X			
JANETE CAPIBERIBE				X
JOÃO DIAS	X			
JULIO MIRANDA				
LUCAS BARRETO	X			
MANOEL BRASIL	X			
MILTON RODRIGUES				X
JOÃO QUEIROGA				X
PAULO JOSÉ	X			
REGILDO SALOMÃO	X			
ROBERTO GÓES	X			
ROBERVAL PICANÇO	X			
ROSEMIRO ROCHA				X
WALDEZ COES				X


Secretário Geral

